



## REGULAMENTO

**Estabelece normas para o Programa de Colaborador Voluntário no âmbito do Instituto Oswaldo Cruz**

**O INSTITUTO OSWALDO CRUZ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** a Portaria do Instituto Oswaldo Cruz nº 045/2016 publicada em 12 de agosto de 2016;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário prestado em favor de entidades públicas;

**CONSIDERANDO** que o Programa de Colaborador Voluntário deve estar adequado à missão e aos objetivos da Instituição;

**CONSIDERANDO** que o serviço voluntário provém da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade;

### REGULAMENTA:

**Art. 1º** A prestação do Serviço de colaborador voluntário no âmbito do Instituto Oswaldo Cruz.

**Parágrafo Único.** Considera-se serviço voluntário, para fins deste regulamento, as atividades não remuneradas, prestadas ao Instituto Oswaldo Cruz por pessoas físicas, sejam elas brasileiras ou estrangeiras, desde que tenham Cadastro de Pessoa Física (CPF), sejam residentes no País, maiores de idade, capazes e devidamente habilitadas; apresentem objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade, conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 9. 608/98, desde que tenham plano de atividades aprovado, observadas as normas estabelecidas. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nenhum tipo de remuneração, nem obrigação de natureza previdenciária ou afim.

### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 2º** A inclusão no Programa de Colaborador Voluntário passa a ser regida por este Regulamento, respeitando o que dispõe a Lei nº 9.608/98.



**Art. 3º** A colaboração voluntária poderá ser desenvolvida no Instituto Oswaldo Cruz, nas atividades indicadas em seção do website institucional ([www.ioc.fiocruz.br](http://www.ioc.fiocruz.br)) de forma gratuita, sendo de livre e espontânea vontade do colaborador.

**Art. 4º** A pessoa física, integrante deste Programa do Voluntariado, será denominada Colaborador Voluntário.

**Parágrafo Único.** Denomina-se colaborador voluntário o prestador de atividades técnicas, com carga horária semanal mínima de 4 (quatro) horas.

**Art. 5º** A colaboração voluntária, por ser realizada de maneira espontânea e gratuita, não gera vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim entre as partes.

**Parágrafo Único.** Ao colaborador voluntário será vedado o exercício de função gratificada, cargo de direção e demais funções administrativas privativas dos servidores efetivos, docentes e técnico-administrativos, bem como participação em órgãos colegiados e processos eleitorais.

**Art. 6º** São requisitos essenciais para ingresso no Programa de Colaborador Voluntário do Instituto Oswaldo Cruz:

- I. Ser maior de 18 anos;
- II. Apresentar registro profissional – caso a atividade a ser exercida pelo voluntário seja regulamentada por lei;
- III. Realizar e ser aprovado no curso QBA / *online* oferecido pelo IOC, caso o mesmo seja exigido para o exercício da atividade proposta.

**Parágrafo Único.** Fica a critério de cada setor estabelecer demais requisitos para admissão de colaborador voluntário, que poderá ocorrer por meio de seleção simplificada, desde que obedecidas as normas estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 7º** O quantitativo de colaboradores voluntários não poderá ser superior ao número de cotas disponíveis para o Seguro de Acidentes Pessoais, descrito no Artigo 24 deste Regulamento.

## SEÇÃO II

### DA ADESÃO AO PROGRAMA DE COLABORADOR VOLUNTÁRIO DO IOC

**Art. 8º** O interessado em ser colaborador voluntário no Instituto Oswaldo Cruz deverá formalizar sua proposta juntamente ao setor onde pretende executar o voluntariado,



por meio do preenchimento de formulário próprio (Formulário para Solicitação de Participação no Programa de Colaborador Voluntário do Instituto Oswaldo Cruz – anexo I), que deve conter:

- I. Plano de atividades com especificação clara e objetiva das ações a serem realizadas, com período previsto para execução das mesmas e respectiva carga horária semanal;
- II. Cópia de RG, CPF e comprovante de residência;
- III. 02 fotos 3x4;
- IV. Registro profissional, caso exigido para o exercício da atividade proposta.

**Parágrafo Único.** Para o colaborador voluntário, a admissão da proposta dependerá de prévia aprovação do setor, que decidirá quanto à viabilidade, oportunidade e conveniência, apresentando anuência por meio de formulário próprio.

**Art. 9º** A solicitação de participação no Programa de Colaborador Voluntário do Instituto Oswaldo Cruz será feita pelo setor interessado, devendo o processo ser dirigido ao Serviço de Gestão do Trabalho (SEGET), para que seja submetido à apreciação da Comissão de Acompanhamento do Programa de Colaborador Voluntário do IOC (Portaria institucional nº 045/2016) e instruído com a seguinte documentação:

- I. Termo de Adesão do Colaborador Voluntário (anexo II) devidamente preenchido, com manifestação favorável e devidamente justificada pela chefia do setor;
- II. Documentos descritos nos artigos 6º e 8º.

### **SEÇÃO III DO TERMO DE ADESÃO**

**Art. 10º** A atividade voluntária será celebrada mediante a assinatura de Termo de Adesão, que será firmado pelo proponente (coordenador responsável pela atividade proposta) e pelo colaborador voluntário, constando, obrigatoriamente, a qualificação das partes, o objeto com descrição das funções inerentes às atividades, ao prazo de duração e horário das mesmas.

**Art. 11º** A prestação de serviço voluntário será celebrada entre o Instituto Oswaldo Cruz e o Colaborador Voluntário pelo período estabelecido no Termo de Adesão assinado pelas partes supracitadas.

**Art. 12º** A critério das partes interessadas, a prestação do serviço voluntariado poderá ser cancelada a qualquer momento sendo comunicado ao SEGET através do e-mail [voluntariado@ioc.fiocruz.br](mailto:voluntariado@ioc.fiocruz.br) imediatamente.



## SEÇÃO IV DO COLABORADOR VOLUNTÁRIO

**Art. 13º** O colaborador voluntário, no desenvolvimento de suas atividades, deverá cumprir as normas internas do setor onde prestará o serviço, bem como do Instituto Oswaldo Cruz, em particular, e da Fundação Oswaldo Cruz, devendo zelar pelo patrimônio público, tratar com urbanidade e respeito os dirigentes, servidores, terceirizados, estagiários e alunos, além dos usuários dos serviços da instituição, tendo o direito de receber o mesmo tratamento.

**Art. 14º** Ao colaborador voluntário ficará assegurado o direito de utilização da infraestrutura de ensino e pesquisa e dos serviços técnico-administrativos do Instituto Oswaldo Cruz necessários para o desenvolvimento do seu plano de atividades.

**Art. 15º** A produção acadêmica, científica, tecnológica, cultural ou artística decorrente da prestação de serviço voluntário deverá mencionar a condição de Colaborador Voluntário do Instituto Oswaldo Cruz.

**Art. 16º** Enquanto durar a vigência do Termo de Adesão a ser assinado pela pessoa física, na forma do anexo deste regulamento, o colaborador voluntário estará sujeito ao cumprimento da legislação e de todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral quanto àquelas especificamente relacionadas às atividades que desempenha, sob pena de suspensão da colaboração voluntária, sendo-lhe assegurado, em todos os casos, o direito à ampla defesa.

**Art. 17º** São deveres do colaborador voluntário:

- I. Exercer com zelo e dedicação as atividades do serviço voluntário;
- II. Guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição, conforme Termo de Compromisso e de Sigilo assinado;
- III. Identificar-se, quando solicitado, para ter acesso aos diversos setores da instituição;
- IV. Levar ao conhecimento do coordenador responsável as irregularidades de que tiver ciência em razão das atividades exercidas;
- V. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- VI. Executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, conforme as determinações e procedimentos estabelecidos pelo Instituto Oswaldo Cruz, em particular, e da Fundação Oswaldo Cruz, de uma maneira geral;
- VII. Zelar pelo material e patrimônio do Instituto Oswaldo Cruz

**§1º** O colaborador voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do seu serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.



§2º O processo administrativo seguirá o trâmite previsto na Lei nº 9.784/99.

## SEÇÃO V DA PRORROGAÇÃO

**Art. 18º** O serviço voluntário poderá ser renovado, mediante a manifestação do coordenador das atividades, e após autorização do SEGET.

§1º O pedido de prorrogação deverá ser solicitado pelo setor demandante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Adesão.

§2º A prorrogação será formalizada mediante assinatura do Termo Aditivo ao Termo de Adesão.

## SEÇÃO VI DA ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E SELEÇÃO

**Art. 19º** A Coordenação do Programa de Colaborador Voluntário ficará sob a responsabilidade do Serviço de Gestão do Trabalho (SEGET), tendo uma Comissão de Acompanhamento, nomeada por meio de portaria institucional publicada pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz, e constituída por:

- 1 (um) representante dos Laboratórios
- 1 (um) representante dos Ambulatórios
- 2 (dois) representantes do SEGET
- 1 (um) representante do Serviço de Contratos,
- 2 (dois) representantes da Comissão de Cooperação Social,
- 1 (um) membro da Câmara Técnica de Ensino (CTE).

§1º Caberá à Comissão de Acompanhamento verificar a pertinência das atividades propostas ao escopo do Programa de Colaborador Voluntário.

§2º A Comissão de Acompanhamento se reunirá uma vez por mês ou quando solicitada por um dos membros à Chefia do Serviço de Gestão do Trabalho – SEGET.

**Art. 20º** A divulgação das vagas para o Programa de Colaborador Voluntário se dará por meio do sítio eletrônico [www.ioc.fiocruz.br](http://www.ioc.fiocruz.br), no qual constará discriminadamente as atividades inerentes a cada vaga.

**Art. 21º** A seleção dos candidatos será realizada pelo próprio setor solicitante, ficando obrigatório o encaminhamento da documentação do candidato e o plano de trabalho



Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz  
Instituto Oswaldo Cruz

ao Serviço de Gestão do Trabalho (SEGET), para análise e aprovação da Comissão de Acompanhamento.

**Art. 22º** A avaliação se dará ao final do período da vigência do programa, por meio do preenchimento de um formulário de avaliação do voluntário e um formulário de avaliação do coordenador responsável.

**Art. 23º** A entrega da Declaração de Colaborador Voluntário estará condicionada à apresentação do formulário de avaliação pelo voluntário ao SEGET.

**Art. 24º** A liberação da vaga a ser utilizada pelo Laboratório, Ambulatório e outros setores do IOC estará condicionada à apresentação de formulário de avaliação pelo coordenador responsável, com anuência da Chefia do Setor, ao SEGET.

## SEÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25º** Será realizado Seguro de Acidentes Pessoais em favor do colaborador voluntário.

**Art. 26º** Os casos omissos serão resolvidos pelo SEGET, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do Programa de Colaborador Voluntário do IOC definida pela Portaria institucional nº 045/2016.

**Art. 27º** Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do Instituto Oswaldo Cruz no dia 27 de julho de 2016, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2016.

Diretoria  
Instituto Oswaldo Cruz/Fiocruz



Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz  
Instituto Oswaldo Cruz

## **ANEXO I**

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE COLABORADOR VOLUNTÁRIO DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ

## **ANEXO II**

TERMO DE ADESÃO DO COLABORADOR VOLUNTÁRIO

## **ANEXO III**

PLANO DE ATIVIDADES DO COLABORADOR VOLUNTÁRIO

## **ANEXO IV**

TERMO DE COMPROMISSO E DE SIGILO



**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE**  
**COLABORADOR VOLUNTÁRIO DO INSTITUTO OSWALDO CRUZ**

IDENTIFICAÇÃO		
NOME		
CPF	RG/UF	SEXO F ( )    M ( )
DATA DE NASCIMENTO	PROFISSÃO	
ENDEREÇO		
CEP	BAIRRO	CIDADE/ESTADO
TELEFONE	E-MAIL	
ATIVIDADES DE INTERESSE		

Declaro conhecer e estar de acordo com as normas estabelecidas pelo Regulamento do Programa de Colaborador Voluntário do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do (a) candidato (a)**



## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO DO (A) COLABORADOR (A) VOLUNTÁRIO (A)

Pelo presente Termo de Adesão,  
(NOME) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil  
\_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, compromete-se a prestar <sup>1</sup>serviço  
**voluntário** ao Instituto Oswaldo Cruz (IOC/Fiocruz), nos termos da Lei nº 9.608  
de 18 de fevereiro de 1998, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. O(A) colaborador(a) voluntário(a) exercerá as atividades de \_\_\_\_\_  
junto ao (Laboratório/Setor) \_\_\_\_\_  
do Instituto Oswaldo Cruz (IOC/Fiocruz), nos seguintes dias e horários:  
\_\_\_\_\_

2. As atividades realizadas pelo(a) colaborador (a) voluntário(a) não serão remuneradas e não gerarão vínculo empregatício ou funcional com o Instituto Oswaldo Cruz (IOC/Fiocruz), nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9.608/98.

3. O(A) colaborador(a) voluntário(a) não será ressarcido por despesas realizadas no período de trabalho voluntário no âmbito do IOC.

4. O(A) colaborador(a) voluntário(a) se compromete a assinar o Termo de Compromisso e de Sigilo e respeitar todas as normas internas da instituição, e a legislação que regulamenta as atividades que serão realizadas.

5. O Instituto Oswaldo Cruz (IOC/Fiocruz) se compromete, ao final da prestação do serviço voluntário, a emitir 'Declaração de Colaborador (a) Voluntário(a)'.  
\_\_\_\_\_

6. O(A) colaborador(a) voluntário(a) estará protegido(a) por seguro de acidentes pessoais enquanto perdurar o prazo constante neste termo.

<sup>1</sup> O serviço voluntário no Instituto Oswaldo Cruz (IOC/Fiocruz) está inserido nas práticas de suas atividades de pesquisa, assistência e ensino. Desta forma, o(a) colaborador(a) voluntário(a) pode atuar dentro dos laboratórios, ambulatórios, projetos de pesquisa, atividades de extensão ou campanhas que o Instituto participe. Tal atuação deve estar relacionada a práticas educativas e/ou sociais. As atividades específicas a serem desempenhadas voluntariamente devem estar descritas em um plano de atividades, que também deve conter a carga horária definida em comum acordo entre as partes envolvidas.



7. O serviço voluntário iniciará pelo prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por igual período e ser rescindindo, a qualquer tempo, por qualquer das partes.

8. A entrega da 'Declaração de Colaborador(a) voluntário(a)' estará condicionada à apresentação do formulário de avaliação pelo (a) voluntário (a) ao Serviço de Gestão do Trabalho – SEGET.

9. Este termo deverá ser arquivado no Serviço de Gestão do Trabalho – SEGET, que se encarregará de providenciar o crachá de acesso às dependências do IOC, mediante entrega da Declaração de Participação no QBA/On-line, caso seja exigida.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Colaborador (a) Voluntário (a)

\_\_\_\_\_  
Coordenador (a) Responsável

\_\_\_\_\_  
Anuência do Chefe do Laboratório ou do Setor,  
caso o mesmo não seja o coordenador responsável





## ANEXO IV TERMO DE COMPROMISSO E DE SIGILO

**Considerando** que a FIOCRUZ é uma instituição pública diretamente vinculada ao Ministério da Saúde, cuja missão é a geração, absorção e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos em saúde;

**Considerando** que a FIOCRUZ, visando contribuir com a política nacional de saúde pública, possui como política institucional a busca da proteção legal dos resultados oriundos das suas atividades de pesquisas e desenvolvimento tecnológico;

**Considerando** que a novidade é um dos requisitos necessários à proteção dos resultados de pesquisas pelos institutos de propriedade industrial, e, por consequência, a sua manutenção em sigilo até a adoção dos procedimentos legais pertinentes é indispensável para a obtenção da proteção almejada;

**Considerando**, ainda, o disciplinado pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial pela Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei 9.609/98 (Lei de Programa de Computador), 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto 2.553/98 (que regulamenta sobre a premiação aos inventores de instituições públicas), pela Medida Provisória 2.186/2001 e pelos demais atos normativos emanados do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético do Ministério do Meio Ambiente;

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, o signatário abaixo qualificado:

1º Obriga-se a manter em sigilo todas as informações obtidas em função das atividades desempenhadas junto à FIOCRUZ, incluindo, mas não limitadas, às informações técnicas e científicas relativas a: projetos, resultados de pesquisas, operações, processos, produção, instalações, equipamentos, habilidades especializadas, métodos e metodologias, fluxogramas, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, desenho de esquema industrial, patentes, segredos de negócio. Estas informações serão consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

A obrigação de sigilo assumida, por meio deste termo, não compreende informações que já sejam de conhecimento público ou se tornem publicamente disponíveis por outra maneira que não uma revelação não autorizada.



O sigilo imposto veda quaisquer formas de divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, sejam através de artigos técnicos, relatórios, publicações, comunicações verbais entre outras, salvo prévia autorização por escrito da FIOCRUZ, em conformidade com o disposto no Art. 12 da Lei 10.973/2004, que dispõe:

“É vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços de ICT divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICT”.

A vigência da obrigação de sigilo perdurará até que a informação tida como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL seja licitamente tornada de conhecimento público, ou FIOCRUZ autorize por escrito a sua divulgação, devendo ser observado os procedimentos institucionais estabelecidos para tanto.

2º Obriga-se a não usar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma distinta dos propósitos das atividades a serem desempenhadas junto à FIOCRUZ.

3º Obriga-se a não enviar amostras de material biológico e/ou genético, obtidas em função das atividades desempenhadas junto à FIOCRUZ, a terceiros sem a prévia autorização por escrito da FIOCRUZ, devendo ser observado os procedimentos institucionais estabelecidos para tanto.

4º Reconhece que, respeitado o direito de nomeação a autoria (autor/inventor), os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados porventura advindos da execução das atividades pelo signatário desempenhadas perante a FIOCRUZ pertencerão exclusivamente a FIOCRUZ, ressalvados os direitos de terceiros amparados por acordos celebrados com a FIOCRUZ, ficando esta desde já autorizada a requerer a proteção pelos institutos de propriedade intelectual que julgar pertinente. Para tanto, se compromete em assinar todos os documentos que forem necessários para regularizar a titularidade da FIOCRUZ perante os institutos de propriedade intelectual, no Brasil e exterior.



Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz  
Instituto Oswaldo Cruz

5º Reconhece que a inobservância das disposições aqui contidas sujeitar-lhe-á à aplicação das sanções legais pertinentes, em especial às sanções administrativas, além de ensejar responsabilidade em eventuais perdas e danos ocasionados a FIOCRUZ.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Identidade:

CPF:

Profissão:

Endereço:

Telefone:

Vínculo com a FIOCRUZ: Colaborador Voluntário no Instituto Oswaldo Cruz

Atividades desenvolvidas junto a FIOCRUZ:

Unidade:

Departamento:

Laboratório/Setor: